



## **PARECER JURÍDICO**

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 19 DE JUNHO DE 2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 217 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N 1231/2017, QUE REORGANIZA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU – BOTUPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Trata-se de projeto de lei complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 1231/2017, que reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Botucatu, cria o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV.

E, nesse passo, consta da exposição de motivos do Superintendente do BOTUPREV, confirmada pela justificativa do autor da propositura, o Prefeito Municipal:

### ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

*Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.*

*O presente projeto de Lei Complementar visa alterar a redação do art. 217 da Lei Complementar nº 1231/2017.*

*A nova redação propõe excluir a parte final do dispositivo para retirar do BOTUPREV a administração de um benefício do qual não lhe compete o pagamento, mantendo-se perante a autarquia o trâmite da análise do benefício ali referido até seu ato concessório, remetendo-se, posteriormente, para o respectivo órgão o expediente concessório para fins de administração e pagamento.*

*Dessa forma, a proposta tem como objetivo evitar o trânsito de recursos financeiros entre o ente municipal e autarquia previdenciária, mantendo um maior controle financeiro perante o órgão ao qual o servidor estiver vinculado.*

*Respeitosamente,*

**WALNER CLAYTON RODRIGUES**

*Superintendente do BOTUPREV*

O referido projeto tem como escopo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 1231/2017, que reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Botucatu, e cria o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV.

Segundo dispõe a redação atual do art. 217 “as aposentadorias e pensões por morte já concedidas, ou a conceder, pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal, aos servidores que se encontravam vinculados até 12 de dezembro de 2011 ao extinto



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



regime estatutário previsto na Lei Municipal nº 2.164, de 1979, serão custeadas pelo órgão ao qual estava vinculado o servidor na atividade, cabendo ao BOTUPREV exclusivamente administrar os benefícios mediante o repasse integral de valores pelos órgãos respectivos.”



A nova redação proposta dispõe que “as aposentadorias e pensões por morte já concedidas, ou a conceder, pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal, aos servidores que se encontravam vinculados até 12 de dezembro de 2011 ao extinto regime estatutário previsto na Lei Municipal nº 2.164, de 1979, serão custeadas pelo órgão ao qual estava vinculado o servidor na atividade, ficando a cargo do BOTUPREV, exclusivamente, a análise e parecer sobre o preenchimento dos requisitos de concessão de benefício”.

Com efeito, a nova redação propõe excluir a parte final do dispositivo para retirar do BOTUPREV a administração de um benefício do qual não lhe compete o pagamento, objetivando evitar o trânsito de recursos financeiros entre os órgãos respectivos e mantendo um maior controle financeiro perante o órgão ao qual o servidor estiver vinculado.

Cabe destacar que por se tratar de um regime em extinção que atualmente já não é custeado pelo BOTUPREV e sem reflexos na esfera financeira, tais alterações são de índole exclusivamente administrativas/operacionais, de modo que a alteração na redação do dispositivo em questão não encontra qualquer impedimento jurídico.

Com a apresentação do presente projeto, está o Sr. Prefeito exercendo uma das atribuições de competência do Município, dentre as quais legislar sobre assuntos de interesse local, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes (art. 5º, incisos I e XI, da LOMB).

Feitos esses esclarecimentos, observa-se que o projeto de lei em tela, de iniciativa executiva, contém proposição específica, cabendo somente ao Prefeito esta análise, sob pena de representar ingerência nas suas prerrogativas, caso o projeto partisse do Legislativo.

O Projeto, nos termos do art. 168, VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, é de iniciativa privativa do senhor Prefeito Municipal, uma vez que se trata de estrutura e atribuições de órgão da administração pública indireta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Portanto, ao tratar de competências com repartição de atribuições e estar alterando uma lei complementar, a alteração deve ocorrer por meio de Projeto de Lei Complementar (art. 29, VII, LO).



O *quórum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria absoluta**, conforme estabelece o artigo 40, II, “i” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.

Assim, o Projeto de Lei Complementar, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de mais da metade dos membros da Câmara Municipal de Botucatu (artigo 39, § 2º do RI)

Constata-se que foram observadas as regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, quer quanto à iniciativa do Projeto de Lei Complementar, quer quanto à forma de encaminhamento do mesmo à Casa de Leis, não havendo também qualquer afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de Botucatu.

Cabe salientar que o projeto em apreço deve ser encaminhado às Comissões temáticas pertinentes, notadamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Portanto, quanto à forma, o Projeto de Lei Complementar não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 26 de junho de 2024.

**PAULO ANTONIO CORADI FILHO**  
**Procurador Legislativo**  
**OAB-SP nº 253.716**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=3G3663U6402ER33K>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 3G36-63U6-402E-R33K**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 3G36-63U6-402E-R33K -  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>